

Brejão/PE, 22 de maio de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 027/2026
Pregão Eletrônico nº 007/2026

ASSUNTO: PARECER JURIDICO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição/fornecimento de **FILTROS: DE ÓLEO E AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E ITENS CORRELATOS**, em caráter continuado destinados à manutenção dos veículos automotores e máquinas da frota municipal e demais veículos do Município para atender as necessidades das demandas da Prefeitura – Secretarias, e dos Fundos Municipais, conforme quantidades e especificação..

NOME DAS EMPRESAS:

- **BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, com sede na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 140, Centro, Brejão/PE

VALOR:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 276.177,00 (duzentos e setenta e seis mil cento e setenta e sete reais).**

- **PAULO SERGIO DE O SILVERIO AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.747.025/0001-77, com sede na Avenida Caruaru, 205, Heliópolis Garanhuns/PE.

VALOR:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 87.683,19 (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e três reais e dezenove centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO: O procedimento licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; do Decreto Municipal nº 012/2020, de



24 de março de 2020; Decreto Municipal nº 034/2025, de 23 de julho de 2025; bem como da legislação pertinente e suas alterações posteriores, Serão observadas, ainda, as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.

Prezado Assessor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a presente documentação para análise jurídica e emissão de parecer, com vistas à **Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 007/2026**, cujo objeto encontra-se devidamente descrito no preâmbulo deste expediente.

A presente solicitação encontra fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se, ainda, todas as exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência.

O referido processo licitatório tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição/fornecimento de **FILTROS: DE ÓLEO E AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E ITENS CORRELATOS**, em caráter continuado destinados à manutenção dos veículos automotores e máquinas da frota municipal e demais veículos do Município para atender as necessidades das demandas da Prefeitura – Secretarias, e dos Fundos Municipais, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.*

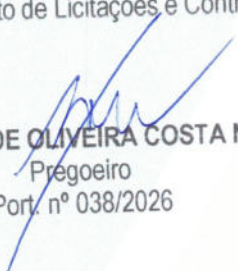
Destaca-se que a realização do presente certame na modalidade **Pregão Eletrônico** visa assegurar maior competitividade, transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Pública a contratação mais vantajosa, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que todas as etapas do procedimento licitatório foram devidamente conduzidas em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para análise e manifestação jurídica quanto à regularidade dos atos praticados, especialmente no que se refere à possibilidade de **Homologação e Adjudicação do certame**, solicitando-se, após a emissão do competente parecer, o encaminhamento à autoridade administrativa competente para a adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Departamento de Licitações e Contratos


FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro
Port. nº 038/2026





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



Parecer Jurídico Conclusivo (Final)

OBJETO: LICITAÇÃO 027/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - 007/2026.

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021.

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE FILTROS: DE ÓLEO E AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E ITENS CORRELATOS, EM CARÁTER CONTINUADO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA - SECRETARIAS, E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO.

OBJETO: PARECER CONCLUSIVO (FINAL)

O setor de licitações do Município de Brejão, encaminhou a esta Assessoria Jurídica Especializada, o processo licitatório em epígrafe, que tem por finalidade a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE FILTROS: DE ÓLEO E AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E ITENS CORRELATOS, EM CARÁTER CONTINUADO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA - SECRETARIAS, E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO”**, mediante licitação pública, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para análise e emissão de **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

De antemão, urge dizer que não há exigência legal prevista para oferta de parecer conclusivo nos processos licitatórios sob a égide da Lei 14.133/2021.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Observe, entretanto, que não houve impugnação ao certame.

O desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deve dar-se em conformidade com as normas de regência e normas municipais regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:



Em relação à documentação, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Por último, deverá ser verificado se existe ou não registro de sanção aplicada à parte licitada, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, (Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2023), tendo em vista que as situações acima pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas todas as ponderações, entendo que o ateste da aptidão para homologação do procedimento, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno, não cabe a esta assessoria.

Diante do exposto, esta assessoria especializada se reserva à emissão do parecer prévio, conforme exigido na legislação correlata.

É o parecer,

Brejão/PE, 22 de maio de 2026.

RENATO CURVELO ADVOCACIA
Assessoria Jurídica Especializada
Renato Vasconcelos Curvelo
OAB /PE 19086



**RENATO
CURVELO**
ADVOCACIA



Brejão/PE, 22 de maio de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde-FMS - Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 027/2026
Pregão Eletrônico nº 007/2026

ASSUNTO: PARECER JURIDICO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: *Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição/fornecimento de **FILTROS: DE ÓLEO E AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E ITENS CORRELATOS**, em caráter continuado destinados à manutenção dos veículos automotores e máquinas da frota municipal e demais veículos do Município para atender as necessidades das demandas da Prefeitura – Secretarias, e dos Fundos Municipais, conforme quantidades e especificação.*

NOME DAS EMPRESAS:

- **BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.172.444/0001-68**, com sede na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 140, Centro, Brejão/PE

VALOR:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 276.177,00 (duzentos e setenta e seis mil cento e setenta e sete reais).**

- **PAULO SERGIO DE O SILVERIO AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.747.025/0001-77**, com sede na Avenida Caruaru, 205 , Heliópolis Garanhuns/PE.

VALOR:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 87.683,19 (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e três reais e dezenove centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO: O procedimento licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020; Decreto Municipal nº 034/2025, de 23 de julho de 2025; bem como da legislação pertinente



Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



e suas alterações posteriores, Serão observadas, ainda, as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.

Prezado Assessor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a presente documentação para análise jurídica e emissão de parecer, com vistas à **Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 007/2026**, cujo objeto encontra-se devidamente descrito no preâmbulo deste expediente.

A presente solicitação encontra fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se, ainda, todas as exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência.

O referido processo licitatório tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição/fornecimento de **FILTROS: DE ÓLEO E AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E ITENS CORRELATOS**, em caráter continuado destinados à manutenção dos veículos automotores e máquinas da frota municipal e demais veículos do Município para atender as necessidades das demandas da Prefeitura – Secretarias, e dos Fundos Municipais, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.*

Destaca-se que a realização do presente certame na modalidade **Pregão Eletrônico** visa assegurar maior competitividade, transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Pública a contratação mais vantajosa, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que todas as etapas do procedimento licitatório foram devidamente conduzidas em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para análise e manifestação jurídica quanto à regularidade dos atos praticados, especialmente no que se refere à possibilidade de **Homologação e Adjudicação do certame**, solicitando-se, após a emissão do competente parecer, o encaminhamento à autoridade administrativa competente para a adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Departamento de Licitações e Contratos

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO

Pregoeiro

Port. nº 038/2026





FAGNER COSTA

Sociedade Individual de Advocacia

FAGNER HELDER COSTA FREITAS - ADVOGADO

Rua 9, nº 76, Cohab II, Canhotinho - PE.

(87) 9 8126-5247

fhc805@hotmail.com

PARECER JURÍDICO



EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026 – PARECER FINAL – LEI Nº 14.133/21.

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão solicitou processo licitatório com o objeto na escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição/fornecimento de **FILTROS: DE ÓLEO E AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E ITENS CORRELATOS**, em caráter continuado destinados à manutenção dos veículos automotores e máquinas da frota municipal e demais veículos do Município para atender as necessidades das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE. Trata-se de parecer jurídico final após análise do Processo Licitatório nº 027/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026.

Encaminha-se o processo para análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos Autos do processo administrativo em epígrafe.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a esta assessoria jurídica o presente processo para análise final do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026, que tem como objeto o registro de preço em eventual



OAB/PE 35.473



fagnercostaadogado





FAGNER COSTA

Sociedade Individual de Advocacia

FAGNER HELDER COSTA FREITAS - ADVOGADO

Rua 9, nº 76, Cohab II, Canhotinho - PE

(87) 9 8126-5247

fhc805@hotmail.com



contratação de pessoa jurídica para aquisição/fornecimento de filtros de óleo e ar, óleos lubrificantes e itens correlatos.

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estarem atendidos os preceitos dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Processo Licitatório nº 027/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026 foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a solicitação do setor requisitante, a justificativa da necessidade da contratação, a descrição do objeto, o valor estimado, a dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesas, além dos documentos necessários para o Processo, assim como, documentos, minutas com análise jurídica.

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram quatro empresas, todavia, na fase de lances duas apresentaram propostas válidas, quais sejam: **BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **10.172.444/0001-68**, com sede na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 140, Centro, Brejão/PE e, **PAULO SERGIO DE O SILVERIO AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.747.025/0001-77**, com sede na Avenida Caruaru, 205, Heliópolis Garanhuns/PE, **consideradas classificadas**. Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/202. As propostas de preço inferiores ao estabelecido como valores máximos. Não houve registro de interposição de recursos administrativo por parte de licitante.

Os membros da Comissão de Contratação procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opino **FAVORAVELMENTE** pela adjudicação/homologação do presente processo licitatório. Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade, estando todo o procedimento adotado em conformidade com as normas aplicáveis. Desta forma,



OAB/PE 35.473



fagnercostaadogado





FAGNER COSTA

Sociedade Individual de Advocacia

FAGNER HELDER COSTA FREITAS - ADVOGADO

Rua 9, nº 76, Cohab II, Canhotinho - PE.

(87) 9 8126-5247

fhc805@hotmail.com

remeta-se o presente processo licitatório a Secretária, a quem caberá a decisão sobre a adjudicação/homologação.

Esse é o parecer.

Brejão, 22 de maio de 2026.



**FAGNER HELDER COSTA
FREITAS:00875144438**

Assinado digitalmente por FAGNER HELDER COSTA FREITAS:00875144438
ND: C=BR, CN=FAGNER HELDER COSTA FREITAS:00875144438, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.22 12:26:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ N° 30.247.430/0001-73

FAGNER HELDER COSTA FREITAS

CPF N° [REDACTED]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260722094740.pdf>
assinado por: idUser 550



OAB/PE 35.473



fagnercostaadogado